



SINDICATO DOS PROFESSORES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

1. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

1.1 DATA-BASE: CUMPRIR a data base, conforme legislação federal e municipal, na qual estabelece o mês de janeiro para as atualizações dos valores dos vencimentos básicos dos professores, Art. 154, do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, LC n. 211/2009, calculado no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Complementar n. 211/2009, em seu Artigo 154, bem como a Portaria Interministerial MEC/MF n. 13, de 23 de dezembro de 2024, garantido o mesmo percentual a todos os níveis.

Tendo como base os VAAF-FUNDEB 2023 e 2024, cuja diferença percentual dos valores define o critério de cálculo do piso para 2025 – observados o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738/2008 e o acórdão da ADI 4848 do Supremo Tribunal Federal –, o piso do magistério deve ser atualizado em 6,27%.

De acordo com a Lei nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais para professores com formação na modalidade Normal de nível médio, devendo, ainda, observarem o limite mínimo de 1/3 (um terço) para atividades extraclases. Esses são os fundamentos mínimos para a valorização do magistério contidos na Lei do Piso e que devem ser respeitados pelos entes públicos.

Negociar os índices atrasados do PSPN dos anos anteriores.

1.2 RETROATIVO DO PSPN/2016: PAGAR dentro dos prazos legais, em até 60 dias - tempo máximo - as verbas indenizatórias (RPVs) dos professores.

1.3 JORNADA DE TRABALHO: CUMPRIR a adequação da jornada de trabalho dos professores, segundo melhor entendimento a Lei Federal 11.738/2008, em seu Artigo 2º, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os

Rua 07 de Setembro Nº. 817 - Centro - Anápolis - Goiás - CEP 75020-420

Fone: (62) 3311-3598 - e-mail: sinpma01@gmail.com site: www.sinpma.com.br





SINDICATO DOS PROFESSORES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS

profissionais do magistério público da Educação Básica, na composição da jornada de trabalho deve-se observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes. Logo, 1/3 da jornada será dedicado à preparação de aulas e às demais atividades fora da sala.

1.2.1 JORNADA DE TRABALHO: PERMITIR aos professores a alteração de Carga Horária de 30 h/a para 40 h/a, considerando que estes já trabalham com esta carga horária de forma precária a título de Aulas de Substituição

1.4 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA: REGULAMENTAR o Art. 62 do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal LC n. 211/2009, que trata da gratificação de dedicação exclusiva concedida ao professor, em efetivo exercício de regência de classe, que optar pelo regime de tempo integral, para uma jornada semanal de trabalho de quarenta horas, a fim de atender aos interesses do ensino.

1.5 QUANTITATIVO DE CARGOS: AMPLIAR o quantitativo do cargo de professor níveis P-IV e P-V, sendo que o atual número de vagas, não está suprimindo a grande demanda e os professores estão penalizados quanto a progressão vertical.

1.6 BENEFÍCIOS DA CARREIRA: CUMPRIR os prazos das concessões quanto aos benefícios da carreira dos professores, quanto as titularidades, as progressões vertical e progressões horizontal, com tramitação célere dos processos administrativos, conforme preceitua os art. 60, Art. 73 e Art. 74 da LC n. 211/2009.

1.7 ISONOMIA SALARIAL: CONCEDER aos professores da Educação Infantil, o mesmo tratamento dado aos professores do Ensino fundamental, que fazem Carga Horária de 40 h/a semanais, mais 20 h/a semanais a título de Aulas de Substituição, conforme já solicitado por Ofícios SINPMA n. 106/2024, e n. 128/2024, pois os mesmos estão sofrendo prejuízo em seu holerite, recebendo menos que um professor do Ensino Fundamental pela mesma carga-horária trabalhada.

1.8 TRANSPARENCIA: DAR acesso amplo à tramitação dos processos administrativos aos quais os professores tenham dado entrada.

1.9 CONCURSO PÚBLICO: REALIZAR concurso público para suprir o déficit de professores, auxiliares de educação, cuidadores e servidores administrativos que

Rua 07 de Setembro Nº. 817 - Centro - Anápolis - Goiás - CEP 75020-420

Fone: (62) 3311-3598 - e-mail: sinpma01@gmail.com site: www.sinpma.com.br





SINDICATO DOS PROFESSORES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS

dão suporte às atividades docentes e administrativas das unidades de ensino.

1.10 PROFESSORES READAPTADOS: EQUIPARAÇÃO dos direitos e vantagens da carreira como os demais professores regentes, conforme a LC n. 211/2009, Art 46, que diz:

§ 1º. A readaptação será efetivada de ofício ou a pedido, para função de igual vencimento, com todos os direitos e vantagens e, preferencialmente, no mesmo local de exercício da lotação do professor, resguardando sua jornada de trabalho anterior à readaptação não podendo exceder a mesma em horas.

2. ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO

2.1 LICENÇA PRÊMIO: ALTERAR o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal no Art. 95, que assegura ao professor a licença-prêmio de 6 (seis) meses correspondente a cada decênio de serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo, conforme o artigo 135, da Lei n. 2.073, de 21 de dezembro de 1992, preceitua que, ao servidor, após cada decênio de efetivo exercício, será concedida, se o requerer, licença-prêmio de 6 (seis) meses, com todos os vencimentos, remuneração e vantagens do cargo, e a cada 5 (cinco) anos será concedida, se o requerer, licença prêmio de 3 (três) meses.

2.2 CICLO DE 3 ANOS ALFABETIZAÇÃO/GRATIFICAÇÃO: AMPLIAR o benefício da gratificação de professor alfabetizador do 3º ano do ensino fundamental que compõe o Ciclo de Alfabetização de 3 anos, conforme Lei n. 3.775 de 24 de junho de 2015.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS

3.1 FORTALECER o Sistema Municipal de Ensino de Anápolis cumprindo as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), traçando um plano de políticas públicas robusto na Educação.

3.2 IMPLEMENTAR projetos educacionais voltados para a melhoria da qualidade do Ensino da Rede Municipal.

3.3 AMPLIAR E MELHORAR a estrutura física das unidades de ensino para um

Rua 07 de Setembro N°. 817 - Centro - Anápolis - Goiás - CEP 75020-420

Fone: (62) 3311-3598 - e-mail: sinpma01@gmail.com site: www.sinpma.com.br





SINDICATO DOS PROFESSORES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS

melhor atendimento aos estudantes, em especial a inclusão e toda a comunidade.

- 3.4 GARANTIR** a autonomia financeira das das Unidade de Ensino com repasses regulares e satisfatórios do PAFIE, para atender as necessidades, com livre organização, transferência e participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e de execução, bem como a prestação de contas dos recursos.
- 3.5 FORTALECER E GARANTIR** a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino, com a realização de eleições para diretores, conselhos escolares, e grêmios estudantis com voto direto e secreto da comunidade escolar, atento aos princípios eleitorais para garantir a conservação da higidez do processo eleitoral.
- 3.6 AMPLIAÇÃO** do número de vagas para Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Lei n. 3.775/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação com a construção de novos CMEIs e Escolas Municipais.
- 3.7 FORMAÇÃO CONTINUADA: CAPACITAR** através de projetos de formação continuada, os professores e os servidores administrativos, oferecidas pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação (CEFOPE), em especial, com cursos que atendam as novas demandas do mundo moderno, quanto ao uso das mídias e novas tecnologias.
- 3.8 SAÚDE PROFISSIONAL: IMPLEMENTAR** políticas públicas relacionadas à saúde física e mental dos profissionais da educação por se tratar de uma profissional altamente estressante.

4. MANTER O DIÁLOGO

- 4.1 COMPROMISSO E RESPEITO ÀS ENTIDADES:** Sindicato dos Professores, os Órgãos de acompanhamento e Fiscalização da Educação Municipal: Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, Conselhos do ISSA.
- 4.2 COMPROMISSO** do Poder Executivo em discutir amplamente com o Sindicato representativo da categoria sobre a criação e ou atualização da Legislação Educacional e Leis afins, sobretudo: Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Complementar n. 211/2009; Lei do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis, Lei Complementar n. 2.822/2001; e demais legislações educacionais vigentes no Município.

Rua 07 de Setembro Nº. 817 - Centro - Anápolis - Goiás - CEP 75020-420

Fone: (62) 3311-3598 - e-mail: sinpma01@gmail.com site: www.sinpma.com.br





SINDICATO DOS PROFESSORES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS

- 4.3 **COMPROMISSO** do Poder Executivo em garantir a saúde financeira do Instituto de Seguridade dos Servidores Públicos de Anápolis (ISSA) mantendo os pagamentos das contribuições patronais e dos servidores em dia, bem como, dos aportes financeiros mediante a aprovação em Lei do Plano de Custeio.
- 4.4 **COMPROMISSO** do Poder Executivo em nomear o presidente do ISSA entre os nomes, de servidores efetivos, indicados pelas Entidades Sindicais representativas dos servidores municipais.

Anápolis, 13 de janeiro de 2025.

Márcia Abdala
Presidente SINPMA

 Documento assinado digitalmente
MÁRCIA APARECIDA GOMES ABDALA
Data: 14/01/2025 17:38:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua 07 de Setembro N°. 817 - Centro - Anápolis - Goiás - CEP 75020-420

Fone: (62) 3311-3598 - e-mail: sinpma01@gmail.com site: www.sinpma.com.br

